

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no período de 16/02/2017 a 31/12/2017, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES, MASP 1205455-7, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE III/B.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Administração Prisional, até 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem: ANA PAULA NASCIMENTO CHAIN, MASP 1211198-5, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE I/A.

**retifica** o ato de disposição de **MARIA FILOMENA DE FÁTIMA MARQUES**, da Secretaria de Estado de Saúde, publicado em 24/03/1998: **onde se lê** “até 31 de dezembro de 1998”, **leia-se** “no período de 16/02/1998 a 31/12/1998”.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**, MASP 1065915-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100876 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PEDRO PAULO RIBEIRO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100876, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, em prorrogação, de 01.01.2017 a 31.12.2017, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: JOANA D’ARC DOS SANTOS COSTA, MASP 275401-8, PEB - ADM 2, SRE METROPOLITANA C.

#### Pela Fundação Helena Antipoff

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Helena Antipoff à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, até 31/12/2017, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: LAURA LOPES DE MATOS / MASP: 0967968-9 / PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEBIC.

#### 03 945708 - I

Secretário-Geral: Eduardo Lucas Silva Serrano

DELIBERAÇÃO GCPPDES Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece os critérios e procedimentos para determinação da relevância de atividades e empreendimentos privados, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

O GRUPO DE COORDENAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - GCPPDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º A relevância de atividade ou empreendimento privado para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, para os fins de aplicação do disposto no inciso I do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, será determinada conforme os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação.

§1º A análise de relevância de que trata esta Deliberação aplica-se apenas a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em estágio inicial de análise, estando excluídos os processos em estágio intermediário ou avançado de análise.

Art. 2º Para a análise e determinação da relevância do empreendimento, serão considerados os projetos identificados pelos membros do GCPPDES.

§1º Os projetos avocados pelo Grupo Coordenador, que não estejam formalizados em Protocolos de Intenção, deverão ter seus atributos técnicos detalhados em formulário indicado pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), de modo a possibilitar sua apreciação pela Matriz de Critérios contida no Anexo I e pelos parâmetros previstos no Anexo II desta Deliberação.

§2º Projetos com valor de investimento acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão considerados automaticamente relevantes.

§3º Projetos com valor entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) deverão atender à Matriz de Critérios contida no Anexo I e aos parâmetros previstos no Anexo II desta Deliberação.

§4º Projetos inovadores e/ou agregadores de tecnologia e valor à economia mineira, estimados abaixo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), poderão ser considerados relevantes conforme deliberação do GCPPDES.

§5º Caberá ao INDI analisar e atribuir a pontuação aos critérios identificados em cada processo e estabelecer a classificação dos empreendimentos e atividades, analisados conforme pontuação alcançada.

§6º Os empreendimentos e atividades de que trata o §3º só poderão ser considerados relevantes caso atinjam a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Matriz de Critérios.

§7º A análise do INDI deverá ser apresentada em reunião do GCPPDES para deliberação.

Art. 3º Os processos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos privados considerados relevantes serão encaminhados à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, observando-se as competências estabelecidas no parágrafo único do art. 14 e nos arts. 15 a 17 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, no limite de 70% (setenta por cento) da capacidade total de processamento da referida unidade.

§1º Os demais processos classificados além da capacidade de que trata o caput serão mantidos na Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM competente, que deverá dar-lhes regular andamento.

§2º Na medida em que os processos encaminhados à SUPPRI forem concluídos, os processos relevantes que ainda se encontrem em fase inicial de análise poderão ser avocados, observando-se o limite estabelecido no caput.

§3º Caso o quantitativo de processos privados de licenciamento em tramitação no SUPPRI não alcance o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade total de processamento da referida unidade, e não haja outros processos relativos a atividades e empreendimentos privados aguardando análise e hábeis a serem considerados relevantes, poderá ser avocado o processo referente a atividade ou empreendimento público considerado relevante pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, conforme determinado pelo inciso II do artigo 24, da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, desde que ainda esteja em fase inicial de análise.

§4º Os processos referentes a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou a autorização para intervenção ambiental (DAIA), não vinculados a processos de licenciamento ambiental, serão encaminhados respectivamente ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para análise prioritária, após decisão do GCPPDES.

Art. 4º Para as atividades ou empreendimentos advindos de Protocolos de Intenções, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no Protocolo de Intenções, o empreendedor deixará de fazer jus à análise prioritária de seu empreendimento, o qual ficará sujeito ao procedimento regular das SUPRAMs, sem qualquer prioridade em relação aos demais processos em andamento nas referidas unidades.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

MATRIZ DE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS RELEVANTES

Critério		Peso					
1	Valor do investimento	Baixo	1	2	3	4	Alto
2	Geração de empregos diretos	Baixo	1	2	3	4	Alto
3	Potencial de redução das desigualdades regionais	Baixo	1	2	3	4	Alto
4	Geração de renda	Baixo	1	2	3	4	Alto
5	Tempo de maturação	Alto	1	2	3	4	Baixo
6	Grau de integração da cadeia de valor	Baixo	1	2	3	4	Alto
7	ICMS efetivo estimado	Baixo	1	2	3	4	Alto

#### ANEXO II

PARÂMETROS PARA ATRIBUIÇÃO DE PESOS AOS CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS COM VALOR ENTRE R\$ 50.000.000,00 E R\$ 200.000.000,00

1 – Valor do investimento:

Parâmetro	Peso
De R\$ 50.000.000,00 a R\$ 87.500.000,00	1
De R\$ 87.500.000,01 a R\$ 125.000.000,00	2
De R\$ 125.000.000,01 a R\$ 162.500.000,00	3
De R\$ 162.500.000,01 a R\$ 200.000.000,00	4

2 – Geração de empregos diretos

Parâmetro	Peso
Até 50	1
De 51 a 150	2
De 151 a 250	3
Acima de 250	4

3 – Potencial de redução das desigualdades regionais

Territórios de Desenvolvimento	Peso
Metropolitano, Triângulo Norte, Triângulo Sul e Sul	1
Noroeste, Central, Oeste e Sudoeste	2
Vale do Aço, Mata, Vertentes e Caparaó	3
Alto Jequitinhonha, Mucuri, Vale do Rio Doce, Médio e Baixo Jequitinhonha e Norte	4

4 – Geração de renda

Salário médio do setor (CNAE) – em R\$	Peso
Até 1.400	1
Entre 1.401 e 1.900	2
Entre 1.901 e 2.600	3
Acima de 2.600	4

\*O parâmetro “Salário médio do setor” será apurado a partir dos valores médios do setor com base nos dados do CNAE.

5 – Tempo de maturação

Parâmetro	Peso
Acima de 4 anos	1
De 3 anos e um dia até 4 anos	2
De 2 anos e um dia até 3 anos	3
Até 2 anos	4

\*O parâmetro “Tempo de maturação” será aferido com base anos contados a partir do início do projeto até o início da operação do empreendimento.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

6 – Grau de integração da cadeia de valor

Parâmetro	Peso
Não compra nem vende em MG, em uma cadeia já presente no Estado	1
Compra ou vende em MG	2
Compra e vende em MG	3
Pioneira em cadeia em MG ou elo âncora da cadeia	4

7 – ICMS efetivo estimado

Parâmetro	Peso
Valor estimado do ICMS menor que 2% do faturamento do empreendimento	1
Valor estimado do ICMS entre 2% e 3% do faturamento do empreendimento	2
Valor estimado do ICMS entre 3,01% e 4% do faturamento do empreendimento	3
Valor estimado do ICMS maior que 4% do faturamento do empreendimento	4

#### 03 945183 - I

Art. 7º O Grupo de Coordenação deverá adotar as seguintes diretrizes estratégicas para a consecução de sua finalidade e atribuições:

I. Estimular a atuação em parceria entre as esferas governamentais e não governamentais, como modo de fortalecer e envolver a rede social existente e impulsionar a execução das políticas públicas nas áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;
II. Desenvolver e fortalecer metodologias com foco na eficiência da gestão e qualidade do gasto público para a consecução e promoção das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

#### Seção I

Das atribuições do Coordenador

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I. Representar os demais membros do Grupo de Coordenação junto à Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, presidido pelo Governador do Estado;

II. Definir datas e pautas para as reuniões, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Coordenação poderá delegar a presidência das reuniões a outro membro do Grupo, caso não seja possível sua participação.

III. Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

IV. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V. Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Grupo de Coordenação;

VII. Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Grupo de Coordenação;

VIII. Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

IX. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Grupo de Coordenação;

X. Propor, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

#### Seção II

Das atribuições dos demais membros

Art. 9º São atribuições dos demais membros:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;

IV. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo de Coordenação;

V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

VI. Indicar técnicos ou representantes de sua unidade administrativa ou de outros órgãos e entidades vinculadas, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação;

VII. Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as decisões e diretrizes emanadas pelo Grupo de Coordenação;

VIII. Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

IX. Comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

X. Indicar projetos para análise e deliberação de relevância para fins de aplicação da lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total de seus membros.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável ad referendum do grupo.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as disposições em contrário.

**03 945182 - I**

# Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

## Expediente

Atos do SENHOR DIRETOR
DIRETOR: GERALDO MOREIRA SOARES

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 600/2017, publicada em 25/03/2017.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do artigo 201 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, da servidora MASP 906330-6, SELMA FRANCISCA DA SILVA, a partir de 18/03/2017.

CANCELA 02 (dois) meses de afastamento para gozo de férias-prêmio, publicados no “MG” de 21/01/2017, do servidor MASP 262333-8, RONALDO BRAGA DE OLIVEIRA, sendo 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio de exercício e 01 (um) mês referente ao 9º quinquênio de exercício, em razão do requerimento de afastamento preliminar à aposentadoria ocorrido em 16/03/2017.

**03 945391 - I**